



Resolução N° 2/2017 do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Biomédica

Estabelece os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de pesquisadores, bem como os critérios para atribuição de discentes a orientadores e coorientadores.

Art. 1º – O credenciamento ou recredenciamento de docentes e pesquisadores como orientadores junto ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Biomédica (PPGEB) se dá a partir de solicitação formal, analisada pelo colegiado do Programa em reuniões periódicas e a partir de parecer emitido por docente do colegiado. A avaliação pelo colegiado tem por base a presente resolução, e em caso de aprovação a solicitação é encaminhada ao Decanato de Pós-Graduação (DPG), para análise final junto à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP).

Art. 2º – Para solicitação de credenciamento ou recredenciamento junto ao PPGEB, o pesquisador deverá encaminhar à secretaria do Programa, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), os seguintes documentos:

- I. Formulário de solicitação de credenciamento devidamente preenchido e assinado. O modelo do formulário é fornecido no próprio SEI.
- II. Cópia do currículo Lattes (com atualização feita 30 dias antes da solicitação, ou mais recentemente).

III. Documentações comprobatórias de produções científicas, quando correspondentes a livros ou capítulos de livros dos últimos quatro anos.

IV. Documentações comprobatórias de produções científicas e técnicas, caso solicitadas pelo colegiado.

Art. 3º – Para obter credenciamento como orientador junto ao PPGEB, o pesquisador deverá ter título de doutor em Engenharia Biomédica ou áreas afins, e deverá satisfazer aos seguintes critérios:

I. Ter sido orientador de ao menos um trabalho completo de graduação (trabalhos de conclusão de curso ou de iniciação científica) ou pós-graduação (teses de doutorado, dissertações de mestrado ou trabalhos finais em cursos de especialização).

II. Apresentar produção científica comprovada nas linhas de pesquisa do programa, descritas no regimento interno do PPGEB, conforme as especificações desta resolução.

III. Ter obtido a pontuação mínima de 200, considerando a data de submissão da solicitação formal de credenciamento, segundo os critérios de pontuação indicados nesta resolução, e incluindo ao menos uma publicação científica em extrato superior.

§ 1º – São consideradas produções científicas comprovadas: artigos de periódicos ou de congressos científicos já publicados ou com aceite final recebido e documentado, capítulos científicos já publicados e livros científicos com ISBN ou ISSN.

§ 2º – São consideradas produções técnicas comprovadas: patentes depositadas, concedidas ou licenciadas e registros de *software*.

§ 3º – Dentre os artigos de cada docente, só poderão ser pontuados aqueles publicados nos quatro anos anteriores à data de formalização da solicitação de credenciamento ou reconhecimento.

§ 4º – Cada artigo científico dos últimos quatro anos e cada produção técnica serão associados a uma pontuação máxima, conforme a Tabela 1. No caso dos artigos de periódicos,

a pontuação seguirá a última edição do QUALIS publicada pela CAPES para as áreas de Engenharias IV. Estas pontuações terão por base a classificação considerada na data de publicação de cada trabalho.

§ 5º – No caso de artigos de periódicos não constantes da edição QUALIS em Engenharias IV no momento da publicação ou da edição atual, o colegiado atribuirá pontuação para artigos publicados nos últimos quatro anos com base em duas informações principais: (i) os critérios vigentes para classificação de publicações em periódicos do QUALIS da Área de Engenharias IV; (ii) a aderência a pelo menos uma das linhas de pesquisa do PPGEB.

§ 6º – A pontuação de cada produção será dividida igualmente entre os co-autores que são docentes do programa; por exemplo se o artigo é A1 (100 pontos), e possui dois co-autores que são docentes do PPGEB, cada um desses co-autores receberá 50 pontos.

§ 7º – Das pontuações mínimas exigidas para efeito de credenciamento ou reconhecimentamento, no mínimo 80% deverão ser atingidos por meio de publicações em periódicos, conforme os critérios definidos nesta resolução.

§ 8º – É considerado periódico de extrato superior todo aquele classificado como A1, A2 ou B1 na última edição do QUALIS da CAPES. O colegiado atribuirá pontuação para o periódico que estiver ausente da última avaliação, usando o mesmo critério descrito no Parágrafo 4º e, para que seja considerado periódico de extrato superior, sua classificação também tem que ser A1, A2 ou B1.

§ 9º – Para que um livro ou capítulo de livro seja pontuado, é necessário que ele siga os critérios preconizados pela CAPES para essa pontuação (revisão por pares, ineditismo das contribuições, trabalho editorial). O Colegiado avaliará cada livro ou capítulo de livro apresentado como produção relevante, usando os critérios da CAPES, e atribuirá a pontuação à produção.

§ 10º – Dentre os artigos de congresso de cada docente, somente poderão receber pontuação aqueles que incluírem discente(s) entre seus autores. No cálculo da pontuação de um docente que solicita reconhecimentamento, só serão pontuados artigos de congresso que incluírem discente(s) do PPGEB.

Art. 4º – O credenciamento e credenciamento só serão efetivados após aprovação pelo DPG, e sua duração corresponderá ao prazo vigente estabelecido pela CPP.

Art. 5º – Após encerrado o período do credenciamento, o pesquisador do PPGEB deverá solicitar credenciamento, para efeito de novas orientações e para ministrar novas disciplinas junto ao Programa. Para ser credenciado, o pesquisador deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

I. Ter ministrado ao menos uma disciplina completa junto ao PPGEB, durante o credenciamento anterior.

II. Ter orientado ao menos um trabalho completo de mestrado junto ao PPGEB, durante o credenciamento anterior, com formação de ao menos um mestre.

III. Ter obtido a pontuação mínima de 250, segundo os critérios de pontuação do Art. 3º e incluindo ao menos uma publicação em extrato superior.

Art. 6º – Para a realização de coorientações junto ao PPGEB, os pesquisadores deverão solicitar credenciamento específico para cada discente a ser coorientado, com parecer circunstanciado do orientador, mesmo no caso de docentes já credenciados para orientações.

§ 1º – As solicitações de credenciamento para coorientação deverão ser encaminhadas à secretaria via formulário específico, por meio da plataforma SEI.

§ 2º – Para realização de coorientação junto ao PPGEB, o pesquisador deve apresentar título de doutor em Engenharia Biomédica ou Áreas Afins, e ter publicação em extrato superior em ao menos uma linha de pesquisa do Programa.

§ 3º – As solicitações de coorientação serão apreciadas pelo colegiado, que julgará cada caso conforme a adequação das linhas de pesquisa e da produção do potencial coorientador ao trabalho proposto do discente, e emitirá parecer a ser enviado ao DPG para análise final.

Art. 7º – Cada docente do PPGEB poderá orientar e coorientar um total de 8 discentes

simultaneamente, no máximo.

Art. 8º – Um docente poderá ser descredenciado do PPGEB:

- I. por solicitação própria, encaminhada ao colegiado por meio da plataforma SEI;
- II. por descumprimento do regimento interno do PPGEB, e conforme decisão majoritária do colegiado do Programa.

Art. 9º – No caso de descredenciamento por solicitação própria, o docente deverá esperar um prazo mínimo de um ano para solicitar novo credenciamento.

Art. 10º – O credenciamento junto ao PPGEB não garante a atribuição de disciplinas ou orientandos. Cada orientador deverá ter, na data da atribuição, produção científica e/ou técnica relevante, de acordo com a pontuação descrita no Art. 3º desta resolução.

Art. 11º – No caso de não-recredenciamento ou descredenciamento de um docente com orientações em andamento, poderão ser concedidos credenciamentos específicos para cada orientação, a critério do colegiado.

Art. 12º – Credenciamentos específicos podem ser solicitados por docentes externos ao programa, por meio de preenchimento de formulário específico submetido via plataforma SEI. Para aprovação da solicitação de credenciamento específico, o docente deve apresentar título de doutor em Engenharia Biomédica ou áreas afins, e ter produção mínima conforme descrito a seguir.

§ 1º – A aprovação da solicitação de credenciamento específico exige no caso geral que o docente possua produção em extrato superior em ao menos uma das linhas do programa nos últimos quatro anos, com pontuação mínima de 200 neste período.

§ 2º – Poderá ainda ser concedido credenciamento específico a docentes com pontuação mínima de 85 (equivalente a um artigo A2) nos últimos quatro anos, com a restrição de

uma única orientação.

Art. 13º – Docentes com credenciamento específico para orientação ou coorientação não ministrarão disciplinas no programa.

Art. 14º – Os casos omissos serão analisados pelo colegiado do PPGEB.

Art. 15º – Esta resolução entra em vigor a partir de sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP), quando passa também a revogar as disposições em contrário.

Apêndice – Tabela de pontuação de produções científicas e técnicas

Tabela 1. Pontuação de produções científicas e técnicas para efeito de avaliação da solicitação de credenciamento e credenciamento. O extrato a ser considerado, no caso dos artigos de periódicos, será definido pela edição mais atual do QUALIS da CAPES ou, no caso de periódicos não-listados na última edição, em conformidade com o Parágrafo 4º do Artigo 3º.

Item	Extrato ou categoria	Pontuação
Artigo de periódico	A1	100
	A2	85
	B1	70
	B2	50
	B3	30
	B4	20
	B5	10
	C	0
Patente	Depositada, (não concedida, não licenciada)	40
	Concedida (não licenciada)	85
	Licenciada (não concedida)	100
	Concedida e licenciada	200
Artigo de congresso	internacional	30
	nacional	20
	regional	10
Registro de <i>software</i>	—	15